



Processo: 903/2026 - PR 518/2026

Fase Atual: Emitir Parecer

Ação Realizada: Parecer Emitido

Próxima Fase: Emitir Parecer (CRJ)

De: Procuradoria Jurídica

Para: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

NOTA TÉCNICA[\[1\]](#)

Ref.: Projeto de Resolução nº 518/2026 – Concede Título de Cidadão Honorário

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei em destaque através do qual se pretende conceder o título de Cidadão Honorário ao senhor Antônio Carlos Maroun, como reconhecimento do povo monlevadense, segundo consta na proposição, pelos relevantes serviços sociais em prol da coletividade, sendo exemplo de força, dedicação e superação.

O projeto é instruído com: certidão de que o agraciado ainda não foi contemplado com a honraria pretendida; comprovante de endereço; relatório contendo as razões que levaram à escolha do homenageado; registro dos serviços prestados pelo homenageado ao município de João Monlevade; e documento de identidade.

Pois bem. Temos como regra, segundo disposição no art. 239 do Regimento Interno, que o Título de Cidadania Honorária será concedido a pessoas físicas não nascidas em João Monlevade, que comprovem residência de no mínimo dez anos nesta cidade e que, por sua atuação, tenham produzido o engrandecimento do nosso Município e/ou tenham se distinguido em quaisquer atividades de interesse coletivo.

Por sua vez, o art. 242 do mesmo diploma legal estabelece os documentos necessários Projetos, constando a homenagem pretendida; II - biografia circunstanciada da pessoa a quem se deseja homenagear, III - relação do trabalhos e serviços prestados à cidade devidamente comprovados através de documentos públicos ou particulares autênticos e





registros jornalísticos; IV relatório contendo as razões que levaram à escolha do homenageado para a honraria designada; V- certidão emitida pelo Setor de Arquivamento da Câmara, declarando que o indicado ainda não fora agraciado naquela modalidade de honraria; VI- certidão emitida pelo Setor de Arquivamento da Câmara, quando se tratar de ex-Vereador, ex-Prefeito ou ex-Vice-Prefeito, contendo o período em que exerceu o mandato eletivo; VII-documento comprobatório do tempo de residência ou atuação em nosso município conforme exigência para cada modalidade.

Analizando, pois, a documentação anexada aos autos do processo legislativo, compreendemos estarem atendidas as exigências da norma de regência.

Sendo assim, na forma do art. 243 do Regimento Interno, esta Procuradoria Jurídica após pertinente análise, emite parecer no sentido de que estão cumpridos no presente caso os critérios exigidos na norma de regência.

Além da Comissão de Legislação e Justiça (art. 117. "c", RI), a matéria deve ser submetida a parecer de Comissão Especial (art. 243, RI), formada por três vereadores e respectivos suplentes.

Para ser aprovada, a matéria deve ser submetida a turno único de discussão e votação, e obter o voto favorável de 2/3 dos vereadores, conforme previsto no art. 243, §2. RI.

[1] Nota técnica apresentada na forma do art. 192 do Regimento Interno.

Câmara Municipal de João Monlevade - MG 2 de março de 2026.

Silvan Pelágio Domingues
Procurador Jurídico - Mat. 282

Tramitado por, Silvan Pelágio Domingues, Mat. 282



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320033003900360032003A005400

Assinado eletronicamente por **Silvan Pelágio Domingues** em 02/03/2026 11:57

Checksum: **539C54AC2DF133D6E4D869165CF1FBFB1B644103CB5349F723D37B6539F5C9C7**

